



páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário, síntese da experiência e anexos.

§ 2º A quantidade de páginas refere-se à escrita contínua, sem quebra de páginas ou inserção de fotos, imagens e cópias de produções de alunos, que somente devem constar nos anexos.

Art. 10. Para fins de cumprimento ao disposto no inciso I do art. 8º, o candidato deverá certificar-se de que o material a ser enviado contém os seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade e cópia do CPF;
- II - declaração fornecida pela secretaria da escola na qual a experiência foi realizada, atestando que o professor está em efetivo exercício da atividade docente naquela instituição;
- III - 2 (duas) vias impressas do relato da experiência, de teor idêntico ao declarado no formulário eletrônico;
- IV - assinatura no fim de ambas as vias (com rubrica em todas as páginas); e
- V - documentação que comprove a realização do trabalho, evidenciando sua qualidade e resultados obtidos, como por exemplo artigos e matérias publicadas em jornais, revistas e Internet, estatísticas que demonstrem efetivas melhoras nos indicadores educacionais de acesso, de permanência e de rendimento dos alunos envolvidos, registro fotográfico ou videográfico (em DVD ou CD) de materiais didáticos produzidos ou das atividades realizadas com os alunos.

§ 1º A inscrição será invalidada se o candidato não enviar todos os documentos acima especificados.

§ 2º O candidato não deverá enviar os materiais didáticos produzidos, bem como o original dos documentos pessoais.

§ 3º Os materiais didáticos deverão ser representados em fotografias, imagens, desenhos ou outra forma gráfica.

§ 4º Nenhum documento ou material será devolvido ao candidato.

Art. 11. Em caso de descumprimento do disposto no art. 8º, a inscrição do candidato será invalidada.

§ 1º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 2º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 3º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 4º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 5º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 6º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 7º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 8º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 9º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 10º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 11º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 12º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 13º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 14º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 15º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 16º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 17º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 18º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 19º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 20º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 21º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 22º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 23º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 24º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 25º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

a) o sucesso escolar dos alunos e a qualidade da aprendizagem;

b) a permanência do aluno na escola, a partir de práticas que favoreçam o sucesso escolar dos alunos e que reduzam a repetência, o abandono e a evasão;

c) a participação da família no processo de aprendizagem dos alunos e a abertura da escola à comunidade na qual ela está inserida;

d) a inclusão educacional, social, racial e digital; e

e) a formação ética, artística, cultural e cidadã dos alunos.

III - contextualização, entendida aqui como a descrição do espaço escolar, as peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida.

IV - potencial de aplicabilidade da experiência em outras realidades educacionais.

CAPÍTULO IX
DA PREMIAÇÃO

Art. 19. Os autores das experiências selecionadas pela Comissão Julgadora Nacional, independentemente da categoria em que concorrerem, receberão a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), troféu e certificados expedidos pelas instituições parceiras do Prêmio.

Parágrafo único. Os prêmios dos professores serão pagos pelos parceiros Fundação SM, Fundação Volkswagen, Abrelivros e Instituto Votorantim.

Art. 20. As escolas nas quais foram desenvolvidas as experiências selecionadas serão premiadas com placa comemorativa fornecida pelos parceiros Fundação SM, Fundação Volkswagen, Abrelivros e Instituto Votorantim.

Art. 21. A critério da Comissão Julgadora Nacional, poderão ser selecionadas experiências para receber Premiação Especial.

Art. 22. Os professores premiados serão destacados para: I - participar do Seminário ou Cerimônia de Premiação, em Brasília, com as despesas de passagem, hospedagem e alimentação custeadas pelo MEC;

II - participar do programa Sala de Professor e Salto para o Futuro da TV Escola, com gravações em Brasília e no Rio de Janeiro, respectivamente;

III - ter suas experiências relatadas em interprogramas da TV Escola e publicadas na Revista TV Escola on-line e Portal do Professor;

IV - compor a Rede de Professores da TV Escola, Portal do Professor e demais frentes da Coordenação-Geral de Mídias e Conteúdos Digitais - CGMID;

V - ter suas experiências publicadas na Rede Social do PPB.

Art. 23. Os 40 (quarenta) premiados serão convidados a produzir um vídeo de até dois minutos sobre o seu projeto, que será postado "Youtube" e ligado à "Fan Page" do PPB.

Parágrafo único. O vídeo que obtiver o maior número de opções "Curtiu" no "Facebook" será o premiado na categoria Juri Popular e receberá um prêmio extra da TV Escola e parceiros.

CAPÍTULO X
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 24. A divulgação oficial do resultado final do Prêmio Professores do Brasil - 6ª Edição ocorrerá em dezembro de 2012, a cargo da Coordenação Organizadora Nacional do Prêmio, por meio de publicação no Diário Oficial da União e nos sites eletrônicos das instituições promotoras do Prêmio.

Art. 25. A cerimônia de premiação terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos, como parte da programação do Seminário Professores do Brasil, organizado pelo MEC e instituições parceiras.

§ 1º O Seminário Professores do Brasil tem os seguintes objetivos:

I - valorizar e divulgar o trabalho dos docentes premiados; II - promover o intercâmbio das experiências vencedoras e a reflexão sobre a prática pedagógica; e

III - fortalecer a educação básica em todas as suas etapas.

§ 2º Os premiados e o diretor ou representante da escola premiada têm participação assegurada no Seminário, com passagens e hospedagem custeadas pelo Ministério da Educação.

§ 3º Mediante prévia inscrição junto à Coordenação Nacional do Prêmio, poderão participar do Seminário os professores co-autores das experiências premiadas, desde que assumam as despesas de viagem e hospedagem.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 26. A formalização da inscrição no Prêmio Professores do Brasil pelo participante, implica, em caráter irrevogável, irratável e gratuito:

I - a cessão total, para o MEC e para as instituições parceiras do Prêmio, dos direitos patrimoniais de autor sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio, concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte;

II - a autorização de uso de nome, voz, apelido, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, ou para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados à sua implementação e divulgação, bem como de seus resultados, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retranmissões, edições, reedições, divulgações ou veiculações.

§ 1º As obras e os direitos de que tratam os incisos do caput poderão ser usados pelo MEC e pelos parceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente, inclusive com outros direitos de terceiros, obras intelectuais, materiais e suportes, para os fins acima previstos, em

qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel, inclusive de telefonia celular, satélite artificial, alto-falantes ou sistemas analógicos, ondas e quaisquer outros existentes.

§ 2º A cessão e a autorização de que tratam os incisos do caput serão válidas e eficazes no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 1º de outubro de 2012.

Art. 27. Ao inscrever-se, o participante autoriza também que as entrevistas e depoimentos que porventura sejam por ele concedidos à Coordenação do Prêmio ou a terceiros contratados pelo MEC e pelos parceiros em virtude do Prêmio sejam reproduzidos por estas entidades, por si ou por terceiros e divulgados nos materiais, suportes, mídias e meios indicados neste regulamento.

Art. 28. A disposição, diagramação, ordenação, compactação, compilação, edição, organização ou editoração das obras e a utilização de uso de que tratam o art. 26 poderão ser realizadas pelo MEC e pelos parceiros, a seu exclusivo critério.

Art. 29. O MEC e seus parceiros reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério, não fazer uso das obras e dos direitos de que trata o art. 26.

Art. 30. O MEC e seus parceiros poderão ceder a terceiros os direitos de que trata o art. 26, de modo a permitir que as obras os direitos sejam usados, total ou parcialmente, por suas mantenedoras ou pelo Poder Público em qualquer de suas esferas, desde que para realização de ações e atividades relativas ao Prêmio.

Art. 31. O MEC e os parceiros eximem-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros, no todo ou em parte, dos projetos ou dos direitos bem como de quaisquer suportes, materiais, mídias e meios em que eles estejam incluídos, inclusive mediante sua reprodução ou divulgação, no todo ou em parte, em sites eletrônicos ou redes sociais como "Orkut", "Youtube", "Facebook", "Twitter", bem como em blogs, comunidades virtuais e sites desta natureza.

Art. 32. Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos, bem como por eventuais violações a direitos de autor decorrentes de sua participação no Prêmio.

Art. 33. Os professores inscritos passarão a fazer parte do cadastro do MEC e dos parceiros para fins de pesquisa e mapeamento da educação brasileira.

Art. 34. O disposto neste capítulo não compreende qualquer utilização comercial dos projetos e dos direitos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Caberá aos participantes a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

Art. 36. A documentação e o material que integrar os trabalhos enviados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo ao MEC a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 37. As decisões tomadas pela Comissão Julgadora Nacional, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são definitivas, irrecorríveis e de inteira responsabilidade das instituições promotoras do Prêmio representadas pela Coordenação Organizadora Nacional.

Art. 38. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas em decorrência do Prêmio.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.321, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001 na Lei 12.465/2011, na Lei nº 12.595/2012, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 7.680/2012, no Decreto 7.814/2012, no Decreto nº. 7.654/2011 no Decreto nº. 6.170/2007, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e no Manual SIAFI; resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, somente poderão empenhar dotações orçamentárias observados os seguintes prazos:

I - Até 19 de novembro para as dotações orçamentárias recebidas por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE);

II - Até 25 de novembro, para as demais dotações.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo IV da Lei nº. 12.465/2011, as decorrentes da abertura de créditos extraordinários, as decorrentes de descentralizações recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Educação e às despesas executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE).

§ 2º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE), não empenhadas até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidas à unidade concedente até o dia 20 de novembro de 2012.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada UO movimentadas por meio de provisão interna para suas (unidades gestoras) UGs subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabe-



lecida no inciso II, deverão ser devolvidas/estornadas para a UG concedente até o dia 23 de novembro de 2012.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até as datas estabelecidas nos incisos I e II, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 293110601 - Cota de Limite a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no inciso II do art. 1º.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE), a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no inciso I, do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do termo de cooperação.

Art. 4º É vedada a emissão de empenho em favor da própria Unidade Gestora ou de Fundações de Apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina o Acórdão nº 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.465/2011, a Lei nº 12.595/2012, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto-Lei nº 200/1967, o Decreto nº 93.872/1986, o Decreto nº 6.170/2007, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 4ª Edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e o Manual SIAFI.

Art. 5º O ato de solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e da solicitação de descentralização de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta, será considerado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC como declaração de que a unidade dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até as datas estabelecidas pelo artigo 1º desta portaria, em observância ao Acórdão do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Esta Portaria, composta dos ANEXOS I e II, entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria SE/MEC nº 921, de 15 de junho de 2012.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
19/11/2012	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE)

20/11/2012	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE)
23/11/2012	Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não puderem ser empenhadas até o dia 25/11/2012
25/11/2012	Emissão/Reforço de Empenho demais dotações
26/11/2012	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC.
07/12/2012	Emissão/Reforço de Empenho das dotações oriundas de descentralizações de créditos recebidas de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 26000 (MEC) e das despesas executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE)
31/12/2012	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição)
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992)
Auxílio-Transporte
Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004)
Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004)
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009)

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 141, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e

- considerando que a permanência de bolsista no exterior, após a titulação, desenvolvendo atividades técnico-científicas pode ser de grande relevância para o país ou para a humanidade, o que pode ser aferido por comissão de especialistas, justificando a flexibilização ou a supressão da obrigação de retorno imediato, sob pena de restituição do investimento feito em sua qualificação, resolve:

Art. 1º Para deliberar sobre a excepcional desoneração do ex-bolsista no exterior do compromisso de retorno e permanência no Brasil, ou o deferimento de prazo para este retorno, com fundamento no desempenho de atividades técnico-científicas relevantes para o Brasil ou para a humanidade, a Diretoria Executiva da CAPES deverá ser subsidiada por pronunciamento de comissão de especialistas especialmente designada.

§ 1º A comissão "ad hoc" de que trata este artigo será composta por três especialistas na área da titulação do ex-bolsista e ponderará a relevância técnico-científica e/ou humanitária da atividade desenvolvida no exterior, comparada com a expectativa de aplicação dos conhecimentos e habilidades adquiridos na hipótese de regresso ao País.

§ 2º A desoneração do dever de retorno ao país, extingue a obrigação alternativa de ressarcir os valores vinculados à bolsa de estudo no exterior.

§ 3º A critério da Diretoria Executiva da CAPES, poderá ser solicitado parecer de comissão de especialistas de área de Medicina, ou outra, pertinente ao motivo invocado pelo ex-bolsista para não retornar ao Brasil, se diverso do desempenho de atividade relevante no exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II, art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro 2012, e suas alterações, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução dos Programas da Educação Básica, via convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	Modalidade de Aplicação		
				SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL	
2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA						
12.368.2030.20RJ.0001				GRUPO DE DESPESA: 3		
APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES, PROFISSIONAIS, FUNCIONÁRIOS E GESTORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA						
	1	0	0312	41.300.000,00	90	30
	1	0	0312	70.000,00	90	50
	1	0	0312	60.000,00	90	40
				GRUPO DE DESPESA: 4		
	1	0	0112	52.000,00	90	50

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

1. Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

2. Considerando a competência prevista no artigo 18, inciso V, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2011;

3. Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretora de Gestão de Pessoas da EBSERH e, nos seus impedimentos e faltas, ao seu substituto eventual, para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Expedir e assinar declarações sobre a situação funcional de empregado para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados;

II. Assinar Contrato, Carteira de Trabalho e Portarias de nomeação, demissão, suspensão, advertência;

III. Assinar Portarias relativas à progressão funcional dos empregados;

IV. Praticar atos relativos à apuração de fatos e punição aos empregados da empresa;

V. Assinar contratos, termos, declarações, certificados e demais documentos relativos à administração de estagiários;

VI. Assinar e encaminhar para publicação os atos legais relacionados à legislação de pessoal;

VII. Instituir comissão de coordenação e comissões técnicas para concurso público ou processo seletivo simplificado público;